

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 18/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 242/2019 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Arlindo José Pasin

CPF: 134.***.***-**

Endereço: Comunidade Nossa Senhora da Saúde s/nº

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)

CODRAM: 119,31

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Localização: Comunidade Nossa Senhora da Saúde s/nº

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 20' 16,6"

Wo -51º 41' 33,3"

3 – Localização e características da atividade:

3.1 – Este documento autoriza a regularização da operação para as atividades de piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo), limpeza e desassoreamento de uma barragem com área alagada total de 0,25 ha;

3.2 – A barragem será utilizada para a criação de peixes de espécies nativas para consumo próprio, sendo piscicultura de espécies nativas (sistema semi-intensivo), com área total de 0,25 ha;

3.3 – A atividade licenciada está de acordo com o parágrafo 6º do Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

3.4 – Conforme determina o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008;

3.5 – No caso de qualquer alteração da atividade que o requerente pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.6 – A limpeza da barragem resultará na retirada de 1.200,00 m³ de argila e matéria orgânica, sendo este material utilizado para a contenção da própria barragem;

3.7 – Este documento não autoriza o corte de árvores, ficando expressamente proibido o corte de qualquer espécie;

3.8 – Conforme determina o Art. 61-A da Lei Federal 12651/2012: “§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em **5 (cinco) metros**, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)”.

3.9 – **Não é permitida a abertura de novas barragens nem o aumento da área alagada;**

3.10 – Em caso de necessidade futura de limpeza/desassoreamento da barragem deverá ser solicitada autorização prévia ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.11 – Conforme o Código Florestal Federal (Lei Federal 12.651/2012), alterado pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;

3.12 – Por força da Portaria SEMA nº 79/2013 é terminantemente proibida a criação, introdução, liberação, soltura ou disseminação das seguintes espécies exóticas invasoras de peixes no Rio Grande do Sul: *Micropterus salmoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Clarias gariepinus* (Bagre africano);

3.13 – Qualquer outra atividade a ser realizada pelo uso da barragem, como por exemplo, irrigação, deverá providenciar previamente o licenciamento da atividade, pois esta licença autoriza única e exclusivamente a criação de peixes de espécies nativas (sistema semi-intensivo)

3.14 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, sob CREA-RS 134727, conforme ART 10094310.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 – Cópia da Dispensa de Outorga ou Outorga;
- 6 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;

8 – Mapa de situação com localização das áreas, construções, recursos hídricos, barragens, APP, mata ciliar recomposta e ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;

9 – Projeto de recomposição da APP;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 19 de Julho de 2019.

